



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SUB-ST/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 6052.2023/0002706-0

OBJETO: Contratação de serviços de manutenção do sistema de drenagem, conforme Anexo I - Especificações do Objeto, em áreas sob jurisdição desta Subprefeitura Santana/Tucuruvi, compreendendo:
A) Limpeza mecanizada com utilização de equipamento combinado hidrojato / sugador / reciclador;
B) Inspeção com fornecimento de imagens e vídeos por meio digital;
C) Monitoramento de contribuição de esgotos.

Período de Contratação: 12(doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da lei.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>

UASG 925088

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL

DATA 10/08/2023

HORÁRIO: 11:00 horas

ITEM	ASSUNTO
1.	Embasamento Legal
2.	Objeto
3.	Condições de Participação
4.	Caderno de Licitação
5.	Informações e Impugnação do Edital
6.	Credenciamento
7.	Apresentação e Envio das Propostas
8.	Divulgação e Classificação Inicial das Propostas de Preços
9.	Formulação de Lances
10.	Julgamento das Propostas
11.	Documentos de Habilitação
12.	Fase Recursal
13.	Adjudicação
14.	Homologação
15.	Condições de Contratação
16.	Garantia Contratual
17.	Formalização do Contrato
18.	Prazos
19.	Condições de Pagamento
20.	Penalidades
21.	Disposições gerais

ANEXOS

ANEXO I : Especificações do Objeto;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

ANEXO II : Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III : Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO IV : Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V : Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO VI : Modelo de Declaração sobre Trabalho de Menores – art. 7º, inc. XXXIII Constituição da República

ANEXO VII: Modelo de Declaração Inexistência de Débito em relação à PMSP

ANEXO VIII: Minuta de Contrato

ANEXO IX : Declaração que não se encontra inscrito no CADIN

ANEXO X : Modelo de Ficha diária de Produção e Relatório da Equipe de Limpeza Mecânica de Drenagem

ANEXO XI : Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Instalações e Pessoal Técnico Especializado

ANEXO XII : Declaração Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO XIII : Modelo de Carta de Autorização para Rastreamento

ANEXO XIV : Especificações Técnicas Equipamentos de Rastreamento GPS

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da **SUBPREFEITURADE SANTANA/TUCURUVI**, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na data, horário acima assinalados, com critério de julgamento de **Menor Preço Global Anual**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decreto Municipal nº 62.100/2022, alterado pelo Decreto nº 62.436/2023; das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993; Decreto Federal nº **10.024/2019**; Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016, Decreto Municipal nº 56.475/2015; Decreto nº 57.580/17, Portaria SF nº 389/17, Portaria Municipal de SF nº 170/2020 de 31 de agosto de 2020, bem como demais normas complementares aplicáveis à espécie.

2. OBJETO

2.1. Contratação de serviços de manutenção do sistema de drenagem, conforme Anexo I - Especificações do Objeto, em áreas sob jurisdição desta Subprefeitura Santana/Tucuruvi, compreendendo:

- A) Limpeza mecanizada com utilização de equipamento combinado hidrojato / sugador / reciclador;
- B) Inspeção com fornecimento de imagens e vídeos por meio digital
- C) Monitoramento de contribuição de esgotos

2.2. Os serviços serão prestados única e exclusivamente em locais dentro dos limites da Subprefeitura Santana-Tucuruvi.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

2.3. Origem dos Recursos: Os recursos são oriundos da dotação orçamentária nº 45.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasgovernamentais.gov.br, **UASG 925088**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da Sessão às **11:00 horas do dia 10/08/2023**.

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, desde de que tenham objeto social compatível com o objeto licitado e estejam com cadastro ativo no Sistema e CadastramentoUnificado de Fornecedores – SICAF.

3.1.1. As empresas **não** credenciadas no **SICAF deverão** providenciar o cadastramento, apresentando junto aos órgãos competentes do próprio SICAF, os documentos necessários ao credenciamento, observado os prazos e condições ali estabelecidos.

3.1.2. Como requisito para a participação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio, disponibilizado pelo sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos, bem como conhece e aceita os regulamentos do sistema **Comprasnet**.

3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 à 45 da mesma Lei, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto **56.475/2015**, declarando no campo próprio do sistema sua condição;

3.2.1. Nos termos do disposto, no artigo **3º** do **Decreto 56.475/2015**, nas licitações modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006 **alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014**.

3.3. Em se tratando de empresas estrangeiras, que não funcionem no Brasil, as exigências deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

3.3.1. Na hipótese do subitem anterior, as empresas estrangeiras deverão estar consorciadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. Será vedada a participação de empresas:

3.4.1. Suspensas e/ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

3.4.2. Sob processo de liquidação, dissolução, falência, ou concurso de credores, ou insolvência civil;

3.4.3. Reunidas em consórcio;

3.4.4. Cooperativas, com fundamento no art. 1º, parágrafo 1º da Lei nº 15.944/2013 c/c art. 1º, parágrafo 2º, I e II do Decreto Municipal nº 52.091/2011.

3.4.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4. CADERNO DE LICITAÇÕES:

4.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

<http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> e <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925088.

4.1.1. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação", deverá a interessada, verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

5. INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

5.1. Qualquer pessoa poderá **solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação**, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data marcada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacaosubsantana@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

5.1.1. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, podendo requisitar subsídios formais à Unidade Requisitante, responsável pela solicitação da contratação dos serviços, bem como da elaboração do "Anexo I – Especificações do Objeto".

5.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para formular **impugnações contra o ato convocatório**, desde que o faça com **antecedência de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição dirigida ao pregoeiro e enviada para o endereço de e-mail: licitacaosubsantana@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento em anexo.

5.2.1. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração que comprove o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer dentro de prazo estipulado acima, **subitem 5.2.**

5.4. Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ ou subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo pra responder pelo proponente.

5.5. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pela sua equipe de apoio, **decidir sobre a mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimento da impugnação, manifestando-se motivadamente a respeito do quanto suscitado. Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o certame será suspenso, e, após, se for o caso, reagendado.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.7. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, o pregão será suspenso e o pregoeiro encaminhará a nova disposição editalícia para aprovação da Assessoria Jurídica e posterior autorização da autoridade competente quanto a reabertura do certamenos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

termos do novo edital, sendo definida e publicada nova data para a realização do pregão.

5.8. Os pedidos de impugnações, bem como as decisões sobre os mesmos, serão publicados no Diário Oficial da Cidade (DOC) e divulgados pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.9. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste certame.

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. As proponentes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor até o **3º (terceiro) dia útil** anterior à data de realização do Pregão.

6.3. O credenciamento da proponente dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da proponente ou seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. O uso, da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da proponente, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PREFEITURADO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. Quando da participação de **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** os procedimentos da licitação seguirão o disposto na **Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 e Decreto Municipal nº 49.511/2008**, devendo a interessada declarar tal condição mediante os meios disponibilizados pelo sistema.

6.7. A falsidade das declarações prestadas objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 poderá caracterizar o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da proponente e **envio da proposta de preços, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.3. Incumbirá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

- 7.4.** Como requisito para a participação no Pregão, a proponente deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, assim como da condição de ME/EPP nos termos da LC nº 123/2006, alterada pela LC 147/2014.
- 7.5.** A proposta de preços terá por base o **preço global anual**, segundo a Planilha de Proposta de Preços constante do Anexo II deste Edital, **devendo juntamente** a esta, cumprir as determinações dos subitens abaixo:
- a)** Ser apresentada em 01 (uma) via, conforme modelo "**Anexo II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**", impressa em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal;
 - b)** Indicar nome ou razão social da licitante, endereço completo, telefone e endereço eletrônico, inscrição no CNPJ/MF, bem como nome, nº de CPF e RG e cargo/função de seu representante legal/procurador da licitante;
 - c)** Apresentar cotação de preço em moeda corrente nacional, expresso em algarismos **com duas casas decimais** e por extenso relativo ao **preço global anual** para a data de apresentação da proposta. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o por extenso;
 - d)** Declarar que no preço proposto estão incluídos todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos, indiretos, tributos incidentes e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital;
 - e)** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
 - f)** Declarar, ainda, que, por ser de seu conhecimento, atende e submete-se a todas as cláusulas e condições do Edital e todos os seus Anexos, relativas à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nºs 44.279/03 e 46.662/05, das Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, 10.520/02 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;
 - g)** Declarar, sob as penas da lei, que tem condições de atender o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos condições estabelecidos no **Anexo I** deste Edital;
 - h)** Ter a **VALIDADE DA PROPOSTA** em dias corridos, **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos** a contada data da abertura da sessão;
 - i)** Condições de Pagamento: de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Indicar a agência e conta corrente do Banco do Brasil.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.7. O Pregoeiro verificará as declarações de propostas apresentadas pelas licitantes, que deverão conter de forma sucinta o objeto ofertado, suas principais características, declarando que sua proposta atende aos requisitos do edital.

7.7.1. Nessa etapa, é **proibida qualquer forma de identificação do licitante**, quando da inserção de sua proposta de preços, por meio do sistema eletrônico, sob pena de sua desclassificação do certame



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

- 7.8.** O Pregoeiro examinará as declarações de propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital. Na sequência será dado início à fase de lances.
- 7.9.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 7.10.** Os preços cotados devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de apresentação da proposta;
- 7.11.** Observar todas as características do Objeto, observadas as especificações constantes do Anexo I, do presente Edital;
- 7.12.** Cada interessado só poderá apresentar uma única proposta, elaborada conforme modelo constante do Anexo II deste Edital.
- 7.13.** Conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 7.14.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 7.15.** O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a apresentação de planilha contendo composição de custos.
- 7.16.** Não serão aceitos pleitos de acréscimos no preço ofertado, a qualquer título.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

A partir das 11:00 horas do dia 10/08/2023 e em conformidade com o subitem **6.1.** deste Edital, terá início a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços **recebidas**, que estiverem em consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas no Edital.

8.1.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances, **referente ao menor preço global anual do objeto, exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.2.1. Para envio dos lances, será adotado o modo de **DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, nos termos do art. 31, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/19.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

- 9.2.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02(dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.2.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior, será de 02(dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.2.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **item 9.2.1.**, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.2.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do **item 9.2.2.**, a Pregoeira poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.
- 9.2.5.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.3.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance da proponente.
- 9.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de, **no mínimo R\$ 100,00 (Cem reais).**
- 9.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.6.** Durante o transcurso da Sessão Pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.7.** No caso, de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 9.8.** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.** Quando a **desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão será **suspensa** e terá reinício somente após comunicação expressa do (a) Pregoeiro(a) às participantes.
- 9.10.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.11.** As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar 123/06, a partir deste momento, os procedimentos obedecerão a seguinte ordem:
- 9.11.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresas de pequeno porte, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, conforme previsto no § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.11.1.1.** Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, nos termos do § 2º, do art.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

44 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.11.1.2. No caso de ocorrência do empate ficto previsto no § 2º do art. 44 da LC 123/2006, o sistema automaticamente indicará a ME/EPP empatada com o lance vencedor e abrirá o prazo de 5 (cinco) minutos para que oferte proposta menor que a 1ª classificada.

9.12. Caso a ME/EPP em empate ficto não ofereça lance menor que a melhor proposta ou deixe o prazo transcorrer sem manifestação, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP remanescentes, que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto do § 2º do art. 44 da LC nº. 123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito, sucessivamente se for o caso.

9.13. Após o encerramento da etapa de lances e exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, o Pregoeiro poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para que seja obtido preço melhor, bem como, para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito.

9.13.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, observado o que estabelece os arts. 44 e 45 da LC nº. 123/2006 em relação as ME/EPP.

9.13.2. Na situação a que se refere o subitem 9.13.1., o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

9.14. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) anunciará, provisoriamente, a licitante classificada em primeiro lugar e a convocará, **sob pena de desclassificação**, para encaminhar **de IMEDIATO**, através do link **"CONVOCAR ANEXO"** :

a) PROPOSTA DE PREÇOS, adequada ao último lance ofertado e considerado o resultado da negociação citada, nos moldes do **ANEXO II**, observadas as disposições contidas no **subitem 7.5.** deste Edital, bem como **Planilha de Composição de Custos**.

b) Documentação que trata o **item 11. Habilitação**, deste Edital e que não constem do cadastro obrigatório da empresa no SICAF, ou estejam com prazo de validade vencido.

9.14.1. Entende-se por "Imediato" o prazo **de até 30**(trinta) minutos após a notificação do Sistema, da licitante vencedora (1ª classificada), sendo que o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

9.15. Após o cumprimento **do item 9.14.**, e a documentação enviada, atendendo na íntegra o estabelecido no Edital, a licitante primeira classificada deverá, **dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis**, contados do encerramento, sob pena de desclassificação, enviar o **original** da **Proposta de Preços (Anexo II)** atualizada, com o **valor do preço final ofertado**, a respectiva Planilha de Composição de Custo **bem como** toda documentação original de **habilitação (item 11)**, para a Av. Tucuruvi, 808 - 3º andar – Setor de Licitações – CEP 02304-002 – São Paulo – SP.

9.16. Caso haja alguma intercorrência, os prazos estabelecidos nos **itens 9.14. e 9.15.**, poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro.

9.17. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do Pregão constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do “**Menor Preço Global Anual**”, observados os requisitos, as especificações técnicas, os parâmetros definidos neste Edital e seus Anexos.
- 10.2.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.3.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em prestar o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.4.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante **não** atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta, e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.5.** Considerada aceitável a oferta de “**Menor Preço Global Anual**”, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação, observado o item 11.

11. HABILITAÇÃO

- 11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada.
- 11.1.1.** Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.1.2.** Todos os documentos, inclusive os originais, serão anexados ao processo licitatório.
- 11.1.3.** Todos os documentos exigidos nesta licitação deverão ser apresentados com o mesmo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob pena de inabilitação, executando-se as Certidões que no próprio corpo conste serem válidas para matriz e filiais.
- 11.1.4.** As certidões em que não constarem seu prazo de validade serão consideradas, única e exclusivamente para esta licitação, válidas por 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua expedição exceto a certidão exigida no **item 11.2.3.**
- 11.1.5.** Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, nos termos da legislação vigente.
- 11.1.6.** Em sendo a licitante inabilitada, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, procedendo-se a negociação, conforme **item 9.15.** e seguintes do Edital.
- 11.1.7.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará as demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 11.2.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos relacionados a seguir:
- 11.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

11.2.1.1. Registro cadastral **atualizado** no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento).

11.2.1.2. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.

11.2.1.3. No caso e Sociedade Mercantil: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

11.2.1.4. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da Ata de Assembleia, que elegeu a última diretoria, devidamente registrada.

11.2.1.5. No caso de Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

11.2.1.6. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade até **60 (sessenta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

a) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão negativa de distribuidores cíveis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a **60 (sessenta) dias** da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

b) No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionando da(s) ação (ões).

11.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11.2.3.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).

11.2.3.2. Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

11.2.3.3. Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **F.G.T.S.**

11.2.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751 de 02/10/2014;

11.2.3.5. Certidão negativa de débitos referentes aos tributos estaduais relacionados com o objeto licitado do domicílio ou sede da licitante.

a) No caso do Estado de São Paulo a certidão mencionada no subitem 11.2.3.5 deverá ser apresentada na forma da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02 de 09/05/2013



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

(CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO) ou a que suceder, conforme previsto na Portaria Intersecretarial nº 002/2014 – SNJ/SEMPA.

11.2.3.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos **Tributários Mobiliários** da empresa licitante, seja matriz ou filial expedida pela Secretaria Municipal de Finanças.

a) Caso haja débito inscrito na Dívida Ativa com a exigibilidade suspensa, o licitante deverá apresentar Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal da Procuradoria Geral do Município.

b) Caso a licitante **não esteja** cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não Cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo VII** deste Edital.

11.2.3.7. Certidão negativa de débito trabalhista, **CNDT** – ou positiva com efeitos de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11 (Certidões emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, via Internet através do site: <http://www.tst.jus.br>).

11.2.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal (art. 43 da LC nº. 123/2006);

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, **a sessão será suspensa**, concedendo-se o prazo **de 05(cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto citado e no § 1º, art. 43, da LC nº. 123/2006, alterado pela redação da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

b) A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº. 8666/1993, reabrindo a Sessão para prosseguimento;

11.2.3.9. A comprovação da regularidade fiscal poderá ser efetuada por meio de consulta ao **SICAF**, pelo Pregoeiro, exclusivamente quanto aos documentos dele constante e que estejam dentro do prazo de validade.

11.2.3.10. A licitante será dispensada da apresentação dos documentos que constem de seu cadastro unificado de fornecedores – SICAF. Caso este cadastro esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de regularidade fiscal acessíveis para consulta em sites



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

oficiais, que poderão ser consultados pelo Pregoeiro.

11.2.3.11. Serão aceitas, como prova de regularidade fiscal, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.2.3.12. Admitir-se-á ao exclusivo critério do Pregoeiro, o saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação e existente à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentadas no prazo máximo de **02 (dois) dias**, sob pena de Inabilitação da licitante e aplicação da multa prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº. 13.278/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 14.145/2006.

11.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.2.4.1. Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em cópia acompanhada do original ou autenticada, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e a favor da empresa Licitante, que comprovem a execução.

11.2.4.1.1. No caso de Certidão(ões) ou Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) de cópia do competente contrato, devidamente autenticada, salvo se expedido(s) por órgão ou empresa da Administração Pública Indireta.

11.2.4.2. O(s) atestado(s) deverão comprovar a capacidade de prestação de serviços de **50% (cinquenta por cento) ou mais** do objeto a ser adjudicado, em um único ou diversos fornecimentos;

11.2.4.3. A(s) certidão(ões)/atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representantes(s) de quem o expediu, com a devida identificação.

11.2.4.4. Declaração formal sob as penas do artigo 299 do Código Penal, da disponibilidade do equipamento adequados para a realização do objeto do certame caso venha a licitante ser julgada vencedora desta licitação, conforme modelo disposto **no ANEXO XI** – Declaração de disponibilidade de equipamentos, instalação e pessoal técnico especializado.

11.2.4.4.1. A licitante disponibilizará o veículo, equipamento, recursos materiais e humanos previstos nas especificações dispostas no Anexo I do Edital.

11.2.4.4.2. A licitante disponibilizará a **Licença de Operação para limpeza**, coleta, transporte e disposição final de lodo com validade em vigor emitida pela CETESB, em seu nome.

11.2.4.4.3. A licitante deverá possuir em suas instalações local apropriado de desidratação dos resíduos oriundos da limpeza do sistema de drenagem, o qual deverá constar do "layout" apresentado, bem como possuir dispositivo de controle de odores e ainda reservatório próprio do líquido drenado e que sejam compatíveis com o número de equipamentos para atendimento ao futuro contrato objeto da presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

licitação, devidamente licenciadas pela CETESB, bem como cópia do contrato e/ou documento equivalente celebrado entre a proponente e a SABESP, comprovando que esta última receberá e tratará o efluente líquido gerado no processo de desidratação dos resíduos.

11.2.4.4.3.1. Quando a licença de instalação e operação na qual constem as instalações exigidas e descritas no subitem anterior não estiver em nome da licitante, deverá ser anexado compromisso hábil entre a licitante e o cedente ou o locador, devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, em que conste Declaração Formal das partes, de que as instalações, devidamente licenciadas estarão disponíveis e vinculadas ao futuro contrato, sob as penas cabíveis.

11.2.4.4.4. A licitante deverá apresentar licença de instalação e operação para atividade de coleta, transporte, tratamento (desidratação) e disposição final do lodo retido em galerias de águas pluviais devidamente licenciada pela CETESB, com validade em vigor e deverão ser apresentadas novas cópias quando revalidadas.

11.2.4.5. Certidão atualizada de registro ou inscrição de pessoa jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos dentro do prazo de validade.

11.2.4.6. Carta de autorização para Rastreamento, conforme modelo do **Anexo XIII** deste Edital.

11.2.5. Outras Declarações

11.2.5.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos - As proponentes deverão exhibir declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme modelo **Anexo V**.

11.2.5.2. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, demonstrando o cumprimento ao artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02 nos termos do modelo constante do **Anexo III** deste Edital.

11.2.5.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores,** conforme disposições contidas no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, nos termos do modelo constante no **Anexo VI** deste Edital.

11.2.5.4. As **microempresas ou empresas de pequeno porte,** para se submeter ao regime especial da **Lei Complementar nº 123/2006,** além de apresentar os documentos exigidos para fins de habilitação, deverá apresentar **Declaração, subscrita por quem detenha poderes de representação da licitante,** nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

11.2.5.4.1. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da aplicação das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, observado o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

11.2.5.5. Declaração que a empresa não se encontra inscrito no **CADIN – Anexo IX.**

11.2.5.6. Declaração de Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme modelo **Anexo XII**

11.3. Disposições Gerais da Habilitação

11.3.1. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.3.2. Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de **cópia reprográfica autenticada** ou em publicação de órgãos da imprensa na forma da lei.

11.3.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11.3.4. Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido neste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

11.3.5. Todos os documentos, inclusive os originais, serão anexados ao processo licitatório.

11.3.6. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

11.3.7. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e com o mesmo número do CNPJ e endereço respectivo, sob pena de inabilitação.

11.3.7.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.3.7.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz; se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;

11.3.7.3. Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativos a cada cadastro que possua.

11.3.8. Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativa, nos termos da legislação vigente.

11.3.9. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.3.10. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

11.3.11. Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

11.3.11.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em **desacordo** com as exigências do Edital, a mesma **será inabilitada**.

a) Em **sendo inabilitada a proponente** cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro **examinará a proposta ou lance subsequente**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

b) Na situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.3.11.2. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.3.12. A licitante ficará obrigada a manter durante a vigência do ajuste todas as condições de habilitação.

12. FASE RECURSAL

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, manifestar a sua intenção de recorrer.

12.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no **item 12.1.**, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar as razões de recurso, sendo concedido o prazo de **03 (três) dias**, após o encerramento da sessão pública, para eventual apresentação das razões do recurso e igual prazo para a apresentação das contra razões, contado do término do prazo da recorrente, mediante inserção da intenção de recurso em campo próprio na plataforma Comprasnet. Os memoriais de recurso e as contrarrazões também serão inseridas através da plataforma Comprasnet. Qualquer intercorrência a comunicação poderá ser feita por meio do endereço de e-mail licitacaosubsantana@smsub.prefeitura.sp.gov.br, e a apresentação dos documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Subprefeitura Santana- Tucuruvi, sito à Av. Tucuruvi, 808 – 3º andar- Sala 308-A – Tucuruvi – São Paulo – Capital, no horário das 09 às 16 horas, Setor de Licitações.

12.3. A ausência de manifestação imediata e motivada por parte da licitante na Sessão Pública importará na decadência do direito de recurso.

12.4. Na hipótese de interposição de recurso administrativo, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, para ciência e tomada de decisão.

12.5. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.7. Aos recursos será aplicado, o disposto no § 4º do art. 109 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.8. Durante os prazos para apresentação de razões e contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Sistema Eletrônico SEI e na sala de Licitações, localizada na Av. Tucuruvi, 808 – 3º andar – Unidade de Licitações e Contratos – São Paulo – SP – telefone:(11)2987-3844



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

– Ramal 130. O acesso ao processo deverá ser solicitado através do endereço de e-mail : licitacaosubsantana@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1. Verificado o atendimento da apresentação de proposta de preços original (atualizada) e das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, bem como o atendimento das exigências fixadas no Edital, o(a) Pregoeiro(a) procederá, caso não haja interposição de recurso, à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada em primeiro lugar e habilitada, vencedora do certame.

13.2. Se a primeira licitante classificada não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subsequentes licitantes classificadas, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

13.3. Em **havendo a interposição de recurso** administrativo e constatada a regularidade dos atos praticados, **o expediente será submetido à autoridade competente para fins de adjudicação** do objeto do certame à licitação vencedora e de homologação do procedimento.

13.4. Em não havendo a interposição de recurso administrativo, o expediente será submetido à autoridade competente para fins de homologação do procedimento licitatório.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Subprefeito da Subprefeitura Santana-Tucuruvi, para homologação do certame.

14.2. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. A Adjudicatária será convocada para, no prazo de até **05 (cinco)** dias úteis da data da convocação, assinar o Termo de Contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

15.2. Caso a Adjudicatária seja microempresa ou empresa de pequeno porte, habilitada condicionalmente nos termos deste Edital, deverá ser observado o prazo improrrogável de **04(quatro) dias úteis**, a contar da data de publicação no Diário Oficial da Cidade – DOC, da decisão de homologação de certame, para regularização da documentação fiscal, para, só então, começar a fluir o prazo de formalização do ajuste.

15.2.1. A regularização deve se dar com a apresentação dos documentos tais como exigidos neste Edital para a fase de habilitação.

15.2.2. Não havendo a regularização da documentação fiscal por parte da microempresa ou empresa de pequeno porte, no prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.

15.3. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VIII** do presente.

15.4. É facultado à Administração, quando a convocada não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

15.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

15.6. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do certame, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Será exigida prestação de garantia em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei nº 8.666/93 e Portaria/SF nº 76/2019 no **valor de 5% (cinco por cento)** do valor contratado.

16.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

16.2.1. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão de contrato.

16.3. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

16.3.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada e estando o Município de São Paulo no polo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão atualizada das ações existentes.

16.3.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no polo passivo de alguma ação trabalhista, esta, se reserva o direito de reter a fiança até o final da decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº331 TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

16.4. O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no **item 16.5.** deverá ser efetuado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela Contratante, sob pena de incorrer a Contratada nas penalidades previstas neste Contrato.

16.4.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela contratante.

16.5. A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

16.6. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do **item 16.3** deste Edital.

16.7. A garantia prestada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deve explicitar a cobertura integral do contrato, inclusive quanto ao pagamento imediato à Prefeitura do Município de São Paulo em quaisquer das hipóteses previstas neste **item 16** do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

16.8. A não prestação de garantia contratual equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a contratada sujeita às penalidades estabelecidas.

16.9. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, nos parâmetros da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda - SF nº 76 de 22 de março de 2019.

17. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Caso ocorra o vencimento do prazo de validade dos documentos apresentados na habilitação, e que não possam ser extraídos dos respectivos sites governamentais, a Adjudicataria deverá providenciar a renovação e apresentá-los no ato da assinatura do Contrato e:

17.1.1. Prova de inexistência de registro no CADIN do Município de São Paulo.

17.1.2. Declaração de que possui todas as condições, materiais, equipamentos e mão de obra, necessários à execução do objeto da contratação – (Anexo XI)

18. PRAZOS

18.1. O prazo de vigência do Contrato, objeto deste Edital, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais ou menores períodos, nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

18.2. O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada na Ordem de Início, a ser expedida pela Unidade responsável pelo acompanhamento e execução contratual.

18.2.1. Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução dos serviços, até seu término.

18.3. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

18.3.1. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

18.3.2. À Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, garantindo o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa, conforme o caso prossiga na execução dos serviços pelo período de 30 (trinta) dias após o vencimento do contrato, a fim de evitar interrupções bruscas.

18.3.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

18.4. Não obstante o prazo estipulado no **subitem 18.1.**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes à da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

18.5. Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste, nos termos previstos na minuta de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

contrato – Anexo VIII deste Edital.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 19.1.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme disposições contidas no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 19.2.** Os pagamentos serão mensais e o prazo de pagamento deverá ser 30(trinta) dias corridos contados a partir da data da entrega da documentação pela contratada, conforme Art. 13 § 4º do Decreto nº 62.147/2023 e nos termos da Portaria SF nº 170/2020 – SF e suas alterações.
- 19.3.** Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 19.4.** Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de **compensação financeira**, nos termos da **Portaria nº 05, de 05/01/2012**, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

20. PENALIDADES

- 20.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 20.2.** O descumprimento das obrigações estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitarão o licitante, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 20.2.1.** Advertência, que poderá ser aplicada ao licitante que, sem justo motivo, tumultuar ou causar transtornos ao andamento do procedimento licitatório, desde que a gravidade da sua conduta não recomende a aplicação de penalidade mais grave.
- 20.2.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa injustificada a assinar o Contrato.
- 20.2.2.1.** O prazo máximo para assinatura do Contrato, contado da data de convocação é de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.2.2.2.** Incide na mesma multa o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar a documentação exigida no certame, dar causa ao retardamento na execução do objeto licitado ou não manter a proposta ofertada, sem prejuízo da reparação dos eventuais danos causados à **CONTRATANTE**.
- 20.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **05 (cinco) anos** ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:
- 20.3.1.** Apresentação de documentos falsos ou falsificados.
- 20.3.2.** Constatação de fraude na comprovação da habilitação ou no recolhimento de quaisquer tributos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

- 20.3.3.** Comportamento de modo inidôneo ou prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a licitante, idoneidade para contratar com a Administração.
- 20.3.4.** Reincidência na prática das infrações sujeitas às penalidades de advertência ou de multa.
- 20.4.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 20.5.** A aplicação de penalidade não exclui a possibilidade de inabilitação ou de rescisão administrativa do Contrato, garantidos o contraditório e a defesa prévia.
- 20.6.** Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à Contratada, após o devido procedimento, poderão ser ressarcidas por meio de compensação, descontando-se de pagamentos vincendos que a Contratada tenha a receber da **CONTRATANTE**, seja no âmbito do futuro Contrato ou de quaisquer outros que mantenha com a mesma, ou poderão ser descontados da garantia prestada, nos termos da cláusula das garantias, se houver, ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.
- 20.7.** O prazo da suspensão será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado princípio da proporcionalidade.
- 20.8.** Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão – Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela Contratada, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.
- 20.9.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão dos prazos estabelecidos em lei para apresentação de defesa prévia e de recurso, a contar da intimação de cada um dos atos, oportunidade em que será aberta vista do processo aos interessados.
- 20.9.1.** Recursos contra decisões e aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Assessoria Jurídica desta Subprefeitura.
- 20.10.** Das decisões de aplicação de sanção, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1.** Fica a licitante ciente que a simples apresentação da proposta comercial implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.
- 21.2.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a Proposta da Adjudicatária, integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.
- 21.3.** É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não existente no Edital.
- a)** Admitir-se-á ao exclusivo critério do Pregoeiro, a solicitação de documentos complementares após o julgamento da proposta e ou saneamento de falhas, desde que as documentações faltantes, relativas à habilitação e existente à data da Sessão do Pregão, possam ser apresentadas no prazo máximo de **02 (dois) dias**, sob pena de Inabilitação da licitante e aplicação da multa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

prevista no Edital, conforme o disposto no parágrafo 5º do artigo 16 da Lei Municipal nº. 13.278/2002, com a redação dada pela Lei Municipal nº. 14.145/2006.

- 21.4.** Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes, na formada legislação vigente.
- 21.5.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do Contrato, excluir a licitante ou a adjudicatária, por despacho motivado, se, após ou durante a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 21.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 21.8.** As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.9.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.10.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 21.11.** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.
- 21.12.** Qualquer divergência entre as especificações contidas **no Anexo I** deste Edital e as constantes no CATMAT/CATSER do COMPRASNET **prevalecerá para todos os efeitos as do Anexo I.**
- 21.13.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública de São Paulo, Comarca da Capital.

São Paulo, 28 de Julho de 2023

Daniilo Perestrello de Melo Ferreira
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitação / Pregão
SUB-ST/CPLP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº04/SUB-ST/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6052.2023/0002706-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI-SP, COMPREENDENDO:

- A) LIMPEZA MECANIZADA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR;
- B) INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS POR MEIO DIGITAL
- C) MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E POÇOS DE VISITA ATRAVÉS DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO/SUGADOR/RECICLADOR:

Escopo do serviço: execução de serviços de desobstrução e limpeza mecânica de galerias e ramais de águas pluviais através de hidrojateamento por bomba de alta pressão e poços de visita através de sucção por turbina de alta potência, incluindo equipamento combinado hidrojato/sugador/reciclador montado sobre chassi de caminhão trucado, com no máximo 10 anos de fabricação ou mais recente, e com as seguintes características:

1.1. Equipamento Hidrojato de Alta Pressão: Compartimento para água, capacidade mínima 5m³;
Bomba de alta pressão – pressão mínima de 250 bar @ 210 l/minuto;

Mangueira principal de alta pressão dotada de junta de rotação, com no mínimo 160 metros de comprimento e 01" de diâmetro;

Mangueira secundária de alta pressão dotada de junta de rotação, com no mínimo 60 metros de comprimento e 1/2 polegada de diâmetro;

Carretéis para armazenamento de, no mínimo, 120 metros das mangueiras de 3/4" e 1". Equipamento Sugador de Alta Potência:

Compartimento para resíduos sólidos, pastosos e líquidos, capacidade mínima 5m³;

Bomba de sucção à vácuo, capacidade mínima 3.200 m³/hora;

Mangote de sucção de, no mínimo, diâmetro 8", com braço hidráulico e sistema telescópico;

Extensões metálicas com diâmetro igual ao do mangote para atuar em variadas profundidades, baseado na necessidade de serviço.

1.2. Reciclador:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

Sistema de reciclagem de água no próprio equipamento, que permita a reciclagem de água coletada no compartimento para resíduos, com vistas a retirar a água contida no detrito sugado e reutilizá-la para o hidrojateamento, que permita gerar maior eficiência no serviço com redução na necessidade de abastecimento de água para hidrojateamento, caso os resíduos sugados permitam sua o reaproveitamento líquido.

Equipe por equipamento: 1 (um) motorista, 1 (um) bueirista. Os serviços serão prestados nos períodos diurnos.

Quantitativo previsto por equipamento: 176 (cento e setenta e seis) horas por mês/equipamento.

Os serviços que serão executados, poderão se estender em uma jornada diária de horário das 7:00 até às 18:00 horas de segunda a sexta e das 7:00 às 12:00 horas aos sábados ou excepcionalmente em horários diversos e/ou domingos e feriados conforme especificado pela fiscalização para atingir a quantidade prevista de horas mensais.

Os horários a serem estabelecidos referem-se ao período da efetiva disponibilidade do equipamento para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso da empresa para o local de apresentação, bem como o do local de trabalho para a Contratada.

Serão contratados 01 (um) equipamento combinado / hidrojato / sugador / reciclador por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da lei.

Ferramentas mínimas: um carrinho de mão de pneu, uma pá, duas pás de bico, uma enxada, uma picareta, um vassourão, duas alavancas), uniformes, equipamentos de proteção individual (uniformes, botas de borracha, luvas em PVC, capacetes e coletes reflexivos) e material de sinalização (5 cones de sinalização), lanterna tipo "Cilibrim" alimentada pela bateria do caminhão com cabo de comprimento mínimo de 5,0m e demais equipamentos complementares necessários à execução dos serviços com segurança. Os uniformes deverão ser padronizados de acordo com a Portaria 15/SMSP/2010, publicado no DOC de 25/05/2010.

O caminhão deverá dispor de sistema de rastreamento conforme as Especificações Técnicas

2. DESIDRATAÇÃO, CARGA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS PROVENIENTES DA LIMPEZA MECÂNICA DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM.

A licitante deverá apresentar declaração formal sob as penas da lei, de disponibilidade das instalações adequadas para a execução dos serviços licitados.

A licitante deverá possuir ou disponibilizar o local apropriado para a desidratação e/ou esvaziamento do reservatório de resíduos do equipamento combinado oriundos do serviço. Nestas unidades, os resíduos úmidos deverão passar por processo de desidratação (ao redor de 20% do volume úmido) até que seja atingido o teor de umidade aceitável por aterro. As unidades de desidratação deverão ser aprovadas pela CETESB, cujas normas exigem que os resíduos gerados (tanto líquidos como sólidos) sejam descartados em locais apropriados e que as instalações disponham de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

controle de odores, de modo a não prejudicar o meio ambiente.

Os resíduos sólidos, após a desidratação, deverão ser transportados até o Aterro licenciado.

Os resíduos líquidos resultantes da drenagem deverão ser acumulados em tanque, sendo transportados para Estação de Tratamento de Esgotos, conforme contrato assinado com a SABESP, ou com empresa idônea que realize o tratamento e a destinação final dos efluentes e que tenha licença expedida pela CETESB para tais operações, classificados como efluentes líquidos não domésticos, após análise de conteúdo dos mesmos.

A Unidade de Desidratação de Resíduos é constituída dos seguintes elementos:

Baia segregada com fundo em concreto, canaleta na largura total da baia, dotada de grelha para encaminhamento do líquido drenado, construído em fibra de vidro ou outro material equivalente capaz de evitar a contaminação do lençol freático, unidade de controle de odores.

O líquido drenado será transportado através de caminhão tanque de vácuo até a ETE mais próxima.

Os resíduos sólidos são espalhados mecanicamente na baia, de modo a permitir melhor desidratação.

Os resíduos sólidos, após atingirem o teor adequado de umidade, serão transportados em caminhão basculante até o aterro licenciado.

3. TELEVISIONAMENTO

Televisionamento estimado de 100 (cem) metros durante o período de vigência do contrato a critério da fiscalização (estimativa de uso 100m/mês), com mão de obra especializada, equipamento necessário para televisionamento:

Conjunto de equipamento básico: veículo utilitário, sistema de geração de energia, câmera de vídeo padrão NTC, colorida, com resolução maior ou igual a 400 linhas; monitor de TV de 14" (mínimo), sistema de arquivamento/gravação de dados e reprodução e padrão de cores NTSC; sistema de iluminação com lâmpada halógena ou similar dotada de controle de luminosidade. Cabo alimentação de energia elétrica e transmissão de imagem com extensão que permita a transmissão de trechos de galerias de água pluvial de até 120 metros, filmagem apresentada em DVD e relatório impresso.

4. MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS

Esta atividade compreende a seleção dos pontos de monitoramento, em conjunto com a fiscalização, a avaliação dos locais para instalação dos equipamentos, bem como, o planejamento dos serviços de campo. Na definição dos pontos de instalação deverão ser considerados os seguintes fatores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

Avaliação dos pontos adequados, visando o atendimento ao objetivo que se pretende.

Verificação das condições de fluxo na seção de monitoramento e avaliação de seu pleno enquadramento nos requisitos exigidos para a instalação dos equipamentos, tais como: lâmina mínima para coleta e análise, garantia de fluxo constante, inexistência de obstáculos estruturais que possam gerar turbulência, ondulações excessivas, turbilhonamento e aeração em excesso, entre outros. Considerando tratar-se de galerias de águas pluviais, a escolha deve priorizar pontos de monitoramento que apresentem fluxo constante, porém, deve-se levar em consideração que pode haver intermitência no fluxo durante o período de monitoramento.

Para cada ponto escolhido será elaborado um relatório contendo dados referentes ao ponto, elaboração de um croqui de instalação, relatório de calibração dos equipamentos, localização, condições de campo, fotos e área de influência.

4.1. Etapas do monitoramento:

Construção de dispositivo para instalação: Caso necessário a contratada deverá elaborar um dispositivo para adequação e proteção dos equipamentos.

Planejamento da instalação: Calibração dos equipamentos, instalação, coleta de dados e retirada dos equipamentos.

Instalação dos medidores de vazão e qualidade (DQO e COT) em tempo real.

4.2. Os serviços de instalação consistirão em acessar a rede de drenagem, fixar e configurar os equipamentos. Os procedimentos de instalação e start-up dos equipamentos deverão obedecer, basicamente, à seguinte sequência, além de todos os procedimentos de segurança:

Sinalização do local;

Remoção de tampa de acesso onde se processará a instalação; Instalação de suporte(s) de fixação do equipamento; Verificação da qualidade das condições de monitoramento;

Remoção dos equipamentos de segurança, recolocação da tampa e remoção da sinalização.

4.3. Coleta de dados dos equipamentos: A Contratada, após o período de monitoramento de 30 dias, deverá efetuar a limpeza, manutenção e coleta dos dados "in loco", visando a integridade dos dados. Os procedimentos de leitura de dados dos equipamentos deverão obedecer à seguinte sequência:

Sinalização do local;

Remoção de tampa da singularidade onde se processará o monitoramento;

Coleta de dados do período, utilizando a transferência direta de dados do medidor para um computador portátil;

Remoção dos equipamentos de segurança, recolocação da tampa e remoção da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

sinalização.

Retirada do Equipamento: Esta atividade consiste na retirada dos equipamentos instalados. Durante a retirada será necessária a utilização de equipamentos e atendimento aos procedimentos de segurança.

4.4. Instalação do medidor pluviométrico;

Monitoramento Pluviométrico: O monitoramento pluviométrico consiste no acompanhamento, manutenção e coleta de dados do pluviógrafo incluindo as seguintes atividades:

Verificação das condições de instalação dos equipamentos em campo quanto à integridade e segurança de seus componentes;

Verificação do estado de conservação e limpeza do pluviógrafo, inclusive, eventual acúmulo de água dentro do equipamento;

Verificação do estado operacional dos equipamentos, cabos e conexões, aterramento e interfaces de comunicação dos instrumentos;

Verificação e regularização da configuração e programação do pluviógrafo; Coleta de dados armazenados no datalogger do equipamento.

Elaboração de relatório de consolidação do monitoramento, com os dados de vazão, qualidade e pluviometria do ponto monitorado.

Os serviços de monitoramento serão remunerados por relatório apresentado. Os relatórios deverão ser entregues em formato digital.

4.5. Especificações mínimas dos equipamentos

4.5.1. Medidor de Qualidade:

- a. Capacidade de monitoramento contínuo em tempo real;
- b. Espectrofotômetros ótico, ultrassônico ou similar – DQOeq e COTeq;
- c. Sensor submersível com proteção IP-68: espectrômetro de absorção UV (Ultra Violeta) ou ultrassônico;
- d. Capacidade para fornecer uma calibração global adequado para a maioria das aplicações;
- e. Faixa: 0,2 - 2000 mg/L;
- f. Resolução: 0,1 mg/L;
- g. Calibração: Com facilidade de calibração de acordo com o corpo d'água;
- h. Comunicação e Saídas: 4 - 20 mA, Modbus, RS 232;
- i. Bateria com durabilidade de no mínimo 30 dias;
- j. Interface de coleta de dados: PC;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

k. Datalogger para armazenamento de dados de no mínimo 30 dias.

4.5.2. Pluviômetro:

- a. Portátil e eletrônico;
- b. Programável para vários intervalos de tempo;
- c. Alimentação por baterias;
- d. Registradores de dados com proteção IP-65.

4.5.3. Medidor de Vazão:

- a. Portátil, eletrônico e ultrassônico com proteção IP-68;
- b. Temperatura de operação: - 5° a 60° C;
- c. Alimentação: baterias ou pilhas;
- d. Duração das baterias ou pilhas: 30 dias (mínimo);
- e. Interface de coleta de dados: PC.
- f. Datalogger para armazenamento de dados no mínimo 30 dias.

5. MÃO DE OBRA

A mão de obra necessária e obrigatória à operação dos equipamentos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços obedecendo rigorosamente as especificações constantes deste memorial e demais normas contidas no Edital.

A contratada fica obrigada a atender, dentro da capacidade de atendimento do equipamento disponibilizado, a qualquer solicitação emergencial da unidade requisitante.

Em atendimento ao Decreto Municipal nº 58.745/19, a empresa contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, de forma eletrônica, por meio do SGZ – Sistema de Gestão de Zeladoria, sem ônus à PMSP.

A contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em vias e logradouros públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, ou cones de sinalização, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo, dizeres e cores a serem fornecidos pela PMSP. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizadas nos equipamentos deverá constar o nome da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

A contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos etc. Nos serviços noturnos e em vias expressas, deverão ser usados coletes com faixas reflexivas pelos funcionários.

A contratada obriga-se a preencher a ficha de produção diária, onde deverão constar os horários de apresentação e de dispensa dos funcionários e dos próprios equipamentos, horas paradas, quebra ou defeito, bem como todas as ocorrências verificadas, devendo ter o visto do encarregado da PMSP.

Os funcionários, juntamente com os equipamentos devidamente abastecidos de combustível e de água deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da PMSP, na ficha de produção diária.

É de responsabilidade da contratada se apresentar com os equipamentos já abastecidos tanto de combustível como de água suficiente para as 8h de trabalho, para início das atividades, sendo que no caso de eventual reabastecimento durante o período de trabalho por motivo de continuidade do serviço em andamento, será avaliado pelo fiscal se houve excepcionalidade que justifique o consumo adicional e neste caso o mesmo será computado como hora trabalhada, caso contrário serão descontadas as horas utilizadas no abastecimento.

Será computado como hora trabalhada o tempo despendido com o deslocamento e descarga dos resíduos.

Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da contratada qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.

A Contratada deverá apresentar os equipamentos com os funcionários previstos neste memorial. Em ocorrendo a falta do equipamento e/ou de qualquer funcionário, a equipe será recusada, sem prejuízo da sanção prevista no Edital.

Os equipamentos, vinculados ao contrato, deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a contratada substituir imediatamente aqueles que não atenderem esta exigência, apresentando os documentos que os identifiquem e sujeitando-os a vistoria técnica, nos termos do item III.13 deste Memorial.

A Contratada deverá socorrer o equipamento quando apresentar defeitos ou sofrer acidentes, consertando-o no próprio local, quando possível, ou substituindo-o de imediato. Eventuais horas perdidas entre a parada por defeito e a substituição não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

serão contadas como horas trabalhadas.

A contratada obriga-se a refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS E SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS

O Sistema Integrado de Monitoramento dos serviços contratados pelas Subprefeituras junto às empresas terceirizadas, deverá ser composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis.

A partir desse sistema, será possível obter a visibilidade das ordens de serviços em coordenadas geográficas, informações coletadas em campo pertinente aos mesmos, bem como fotografias tiradas antes e depois de sua execução, devidamente enviados on-line para um Sistema de Gestão. Esse Sistema de Gestão receberá e processará todos os dados enviados pelo Sistema Integrado de Monitoramento, emitindo relatórios, gráficos, avisos, notificações, alertas, entre outros, fornecendo ao fiscal do contrato ferramentas para controle e acompanhamento dos serviços em execução. Os parâmetros deste sistema estão normatizados conforme a Portaria 24/SMPR/2018 de 18 de Junho de 2018, conforme segue:

Para que seja possível a integração de sistema de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria – SGZ, é necessário que a empresa prestadora de serviço envie à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), por meio de Webservice, os seguintes dados de localização dos veículos monitorados: I Latitude; II Longitude; III Placa do Veículo.

A localização atualizada deve ser informada a cada 1 minuto.

Para realizar a integração prevista, pode-se utilizar qualquer empresa de monitoramento de veículos disponíveis no mercado, sendo necessário que a empresa prestadora de serviço entre em contato com a SMSUB, para que receba a autorização e documentação necessária para o desenvolvimento da integração do monitoramento dos seus veículos.

O sistema SGZ deve ser utilizado para controle das seguintes operações:

- I. Planejamento dos Serviços de Zeladoria a serem executados;
- II. Envio e aprovação das Ordens de Serviços (OS);
- III. Recebimento das medições e, no mínimo, 03 (três) fotos dos serviços executados, sendo uma antes do serviço, uma durante e outra do serviço concluído;

Todos os elementos mencionados nos itens I e II deverão ser encaminhados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

eletronicamente.

Para que seja possível o cumprimento do previsto, as empresas prestadoras de serviços que estiverem habilitadas e aprovadas pela SMSUB a prestar os serviços de zeladoria, devem optar por uma das seguintes formas para integrar-se ao Sistema de Gerenciamento da Zeladoria – SGZ:

I. Caso a empresa prestadora de serviço já tenha sistema próprio para recebimento e retorno das Ordens de Serviços eletronicamente, deverá entrar em contato com a SMSUB para realizar cadastro e para que a Pasta envie a documentação necessária para o desenvolvimento da integração, via WebServices, do Sistema de Gerenciamento da Zeladoria – SGZ. Neste caso, todos os custos de desenvolvimento da integração e suas possíveis alterações de versões serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviço, cabendo a SMSUB, ou a quem esta indicar, somente auxiliar tecnicamente dúvidas para realização deste desenvolvimento. Portanto, logo que a empresa prestadora de serviço finalizar sua integração, está estará apta a iniciar suas operações de execução dos serviços de Zeladoria, recebendo suas Ordens de Serviços por meio do Webservice, devolvendo-as pelo mesmo mecanismo.

II. Caso a empresa prestadora de serviço não possua sistema próprio para realizar a integração, deve entrar em contato com a SMSUB para requerer formulário de solicitação de licença de uso do aplicativo SGZ-Mobile para recebimento das Ordens de Serviços e para execução e conclusão dos serviços de zeladoria. Tal aquisição será realizada junto a PRODAM e o valor será descontado nas faturas de cada empresa.

9.3. O Equipamento Combinado (hidrojato/sugador/reciclador) deverá ser equipado com equipamento

O Equipamento Combinado (hidrojato/sugador/reciclador) deverá ser equipado com equipamento de monitoramento GPS, conforme nos termos da Portaria nº 041/SMSP/GAB/2009, alterada pela Portaria nº 28/SMSP/GAB/2014 - especificações do sistema de rastreamento GPS.

A contratada deverá apresentar Carta de Autorização para Rastreamento, em atendimento ao anexo II da Portaria nº 041/SMSP/GAB/2009.

8. JUSTIFICATIVA

Os serviços de manutenção do sistema de drenagem são necessários para que: se promova o acompanhamento do estado de conservação e obstrução das tubulações, intervindo onde necessário;

Se promova o monitoramento de ligações clandestinas de esgotos, residenciais ou industriais, nas redes de água pluvial.

Uma galeria com o diâmetro reduzido, ou muitas vezes obstruída, em função da sujeira acumulada, é um dos principais causadores de enchentes do Município.

O equipamento dotado de sistema reciclador, além da maior potência/eficiência dos sistemas de hidrojato e sucção, apresenta ainda os seguintes benefícios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

expressiva economia de água de reuso em relação ao equipamento convencional;

substancial redução do volume de material a ser disposto nos aterros sanitários; já que parte líquida do material removido é devolvida para as galerias (principal função destas);

significativa redução do tempo despendido em viagens para reabastecimento dos tanques de água;

menor tempo despendido também em viagens para descarga do tanque de detritos, já que parte líquida do material aspirado é reaproveitada / devolvida para as galerias;

a redução do número de viagens para reabastecimento e descarga de resíduos implica ainda em maior produtividade, diante do menor tempo despendido com deslocamentos, mobilizações e desmobilizações;

a mangueira de hidrojato com 160 metros de extensão, permite a limpeza de maiores trechos, a partir de um mesmo ponto de entrada, refletindo também em ganho de produtividade diante da menor necessidade de deslocamentos / mobilizações / desmobilizações;

a mangueira de sucção com sistema telescópico permite o trabalho a distância, e em locais com interferências, como por exemplo veículos estacionados entre o equipamento e a boca de lobo (ponto de acesso ao sistema).

Os resíduos lançados nas redes por ligações clandestinas, ou uso indevido da sua função, com descargas de esgotos por vezes com alto índice de agentes químicos capaz de afetar a estrutura da rede de drenagem, são alguns dos fatores de problemas nas redes, e de poluição dos rios e córregos do Município.

É comum que potenciais poluidores, armazenem em caixas, resíduos de processos por períodos longos, para posterior esgotamento irregular em galerias, justificando o monitoramento de contribuição de esgoto.

O Monitoramento de contribuição de esgoto desempenha um papel importante para o efetivo controle dos esforços da Prefeitura na identificação da ocorrência de lançamentos indevidos.

Com esse objetivo faz-se necessário o monitoramento contínuo que permita essa análise. A tecnologia atualmente disponível permite, com segurança, a obtenção de informações desejadas mediante a utilização de sondas especialmente projetadas para este fim e que vem sendo utilizadas com sucesso nos países mais desenvolvidos, tanto pelos empreendedores/administradores quanto pelos órgãos de gestão e fiscalização ambiental. A avaliação periódica e continua das informações obtidas permitirá subsidiar a Subprefeitura de Santana/Tucuruvi em seus objetivos de despoluição e proteção de mananciais, córregos e rios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SUB-ST/2023

PROCESSO Nº 6052.2023/0002706-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI-SP, COMPREENDENDO:

A) LIMPEZA MECANIZADA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR;

B) INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS POR MEIO DIGITAL

C) MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE SANTANA / TUCURUVI

ENDEREÇO: Av. Tucuruvi, nº 808

A empresa, CNPJ Nº
estabelecida em, nº, complemento:, telefone,
Bairro, Cidade:, Estado
E-MAIL
pelo presente, propõe a prestação de serviços do objeto descrito no Anexo I - Especificações Técnicas do Objeto, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QTDE (ESTIMADA)	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL R\$	PREÇO GLOBAL ANUAL R\$
01	Equipamento Combinado Hidrojato/Sugador / Reciclador	HORA	176 Hs (Mensais) - 2112 Hs (ANUAL)	R\$/ Por Hora	Preço Unitário x 176 Horas R\$	Preço Unitário x 2112 Horas R\$
02	Equipamento para Inspeção com fornecimento de imagens	HORA	120 HRS (Mensais) 1.200 HRS (ANUAL)	R\$/ Por HORA	Preço Unitário x 120 Horas R\$	Preço Unitário x 1.200 horas R\$
03	Monitoramento de contribuição de esgotos	Un	1 un (mensal) 12 un (anual)	R\$/ Por Unidade	Preço Por unidade R\$.....	Preço Unitário x 12 Unidades R\$
PREÇO GLOBAL ANUAL (01+02+03)			R\$.....			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

01 - 01 (UM) EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR :

Preço Unitário POR HORA (01 EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO/SUGADOR/RECICLADOR) =
R\$..... (.....).

Preço Mensal (176 Hs/Mês) (01 EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO/SUGADOR/RECICLADOR) =
R\$..... (.....).

Preço Global Anual (2112 Hs/Ano) (01 EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO/SUGADOR/RECICLADOR)
= R\$.....(.....).

02 - EQUIPAMENTO PARA INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGENS:

Preço Unitário POR HORA (Equipamento Para Inspeção Com Fornecimento De Imagens) =
R\$..... (.....).

Preço Mensal (120 H/Mês) (Equipamento Para Inspeção Com Fornecimento De Imagens) =
R\$..... (.....).

Preço Global Anual (1.200 H/Ano) (Equipamento Para Inspeção Com Fornecimento De Imagens) =
R\$..... (.....).

MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS

Preço Unitário POR UNIDADE (Monitoramento de contribuição de esgotos) =
R\$..... (.....).

Preço Mensal (1 UN/Mês) (Monitoramento de contribuição de esgotos) =
R\$..... (.....).

Preço Global Anual (12 UN/Ano) (Monitoramento de contribuição de esgotos) =
R\$..... (.....).

PREÇO GLOBAL ANUAL (01+02+03) = R\$

.....(.....).

OBS.:→ Para fins de lances na sessão de pregão será considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL (01+02+03), (PROPOSTA/LANCE = PREÇO GLOBAL ANUAL (01+02+03))** que se refere ao resultado, conforme regula o Edital.

VALIDADE DA PROPOSTA: () dias corridos não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da datada abertura do certame.

Condições de Pagamento de acordo com as condições estabelecidas no Edital

Conta do Banco do Brasil (da licitante) : **Agência nº**

Conta Corrente nº



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

Condições Gerais:

A empresa Proponente,

- 01. Declara** que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativas a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 62.100/2023, 62.436/2023, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 alterada pelas Leis Complementares nºs. 147/2014 e 155/2016 edemais normas complementares, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 02.** Declara, outrossim, que o preço cotado inclui todas as despesas e custos necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, respeitado o piso da categoria, benefícios aos empregados (vale-transporte, vale-refeição e etc.), custos de uniformes, despesas relacionadas com combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, pneus, seguros, benefícios e despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 03. Declara**, sob as penas da lei, que tem condições de atender o objeto licitado, no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de prestação de serviços porventura existentes, nos termos e condições estabelecidos no Anexo I deste Edital.

São Paulo, de..... de 2023.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SUB-ST/2023
PROCESSO Nº 6052.2023/0002706-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI-SP, COMPREENDENDO:
A) LIMPEZA MECANIZADA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR;
B) INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS POR MEIO DIGITAL
C) MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS

À

**PMSP / SUBPREFEITURA SANTANA - TUCURUVI COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO**

Pelo presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da empresa/procurador

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

PAPÉL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Lei Complementar 123/06)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SUB-ST/2023
PROCESSO Nº 6052.2023/0002706-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI-SP, COMPREENDENDO:

- A) LIMPEZA MECANIZADA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR;
- B) INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS POR MEIO DIGITAL
- C) MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS

À

PMSP / SUBPREFEITURA SANTANA - TUCURUVI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO

A empresa _____, CNPJ/MF nº _____, com sede à _____, por seu representante legal, **DECLARA**, para os fins de direito, e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que **se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar 123/06 e demais alterações bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.**

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:

Assinatura do Contador ou Técnico de Contabilidade da empresa

Nome:

R.G.:

CRC.:

1. Esta declaração deverá ser apresentada em **original**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/SUB-ST/2023

PROCESSO N° 6052.2023/0002706-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI-SP, COMPREENDENDO:

- A) LIMPEZA MECANIZADA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR;**
- B) INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS POR MEIO DIGITAL**
- C) MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS**

À

PMSF / SUBPREFEITURA SANTANA - TUCURUVI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO

A empresa, com sede na

....., nº....., CNPJ nº , DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo,.....de de 2023.

Carimbo da empresa e assinatura do responsável legal pela licitante)

Nome :

R.G.:

CPF:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VI

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

*Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SUB-ST/2023

PROCESSO Nº 6052.2023/0002706-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI-SP, COMPREENDENDO:

- A) LIMPEZA MECANIZADA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR;**
- B) INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS POR MEIO DIGITAL**
- C) MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS**

À

PMSP / SUBPREFEITURA SANTANA - TUCURUVI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO

A empresainscrita no CNPJ sob nº.....,

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , **DECLARA** , para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

São Paulo, ____ de _____ de 2023.

Representante Legal/Procurador

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Esta declaração deverá ser apresentada em original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO À PMSP

(Preenchimento obrigatório para licitantes com sede em outro Município)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/SUB-ST/2023
PROCESSO N° 6052.2023/0002706-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI-SP, COMPREENDENDO:

- A) LIMPEZA MECANIZADA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR;
- B) INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS POR MEIO DIGITAL
- C) MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS

À

PMSP / SUBPREFEITURA SANTANA - TUCURUVI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGÃO

A empresa

CNPJ/MF nº com sede à

por seu representante legal, **DECLARA**, para os fins de direito, e sob as penas da lei, que **não está cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, bem como não possui nenhum débito junto à Fazenda do Município de São Paulo.**

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:

1. Esta declaração deverá ser apresentada em original.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº ____/SUB-ST/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI: Nº PROCESSO Nº 6052.2023/0002706-0

PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/SUB-ST/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI-SP, COMPREENDENDO:

- A) LIMPEZA MECANIZADA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR;
- B) INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS POR MEIO DIGITAL
- C) MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SANTANA-TUCURUVI

CONTRATADA:

Aos dias do mês de do ano dois mil e , nesta Capital, na PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/**SUBPREFEITURA SANTANA-TUCURUVI**, inscrita no CNPJ, neste ato representada pelo Sr., CPF, R.G.,

Subprefeito da Subprefeitura Santana/Tucuruvi, localizada à Av. Tucuruvi, 808 – São Paulo – Capital – CEP 02304-002, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa, com sede na,

nº, CEP:, inscrita no CNPJ sob o nº, por seu (representante legal) Sr.(a), portador(a) do R.G nº

e inscrito(a) no CPF sob o nº....., doravante simplesmente designada CONTRATADA, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto no **Pregão Eletrônico nº 04/SUB-ST/2023**, nos termos das Lei Municipais nº14.145/06, 13.278/02, dos Decretos Municipais nº 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, nº 56.475/2015, Portaria SF nº 170/2020, da Lei Federal nº 10.520/02, da e da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e demais normas complementares, objetivando a contratação discriminada na Cláusula Primeira - OBJETO, observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA

1. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI-SP, COMPREENDENDO:

- A) LIMPEZA MECANIZADA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR;
- B) INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS POR MEIO DIGITAL
- C) MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS

CLÁUSULA SEGUNDA

2 DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1. Os serviços serão executados pelo preço mensal de R\$...... (.....).

2.2. O valor total do presente Contrato é de R\$...... (.....)

2.2.1- O preço referido contempla todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Pregão, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº, do orçamento vigente, através da Nota de Empenho nº, no valor de R\$ (.....) sendo que o restante onerará o próximo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 DO REAJUSTE

- 3.1.** O preço contratado somente será reajustado após 01 (um) ano da data limite para apresentação das propostas, nos termos do Decreto Municipal nº 48.971/2007, por ocasião, se for o caso, da prorrogação da vigência do contrato.
- 3.2.** A periodicidade anual para efeito de reajuste econômico terá como termo inicial à data limite para apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto nº 48.971/07.
- 3.3.** O reajuste será calculado, com base no Decreto nº **57.580/17**, onde o índice a ser adotado para fins de reajuste contratual será o IPC-FIPE, que substituirá qualquer outro índice adotado no âmbito municipal.
- 3.4.** Fica vedado reajuste contratual pelo prazo inferior de 01 (um) ano.
- 3.5.** Antes da concessão de qualquer reajuste, deverá proceder a pesquisa de mercado a fim de verificar se os preços eventualmente reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado. Em caso negativo, será concedido reajuste em percentual que não ultrapasse a média do mercado.
- 3.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.
- 3.7.** As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4 DOS PRAZOS

- 4.1** O prazo de vigência do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida na **Ordem de Início dos Serviços**, emitida pela Contratante, assinada pelo "Fiscal de Contrato", designado para acompanhamento dos serviços contratados.
 - 4.1.1.** Observar-se-á quanto ao disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução dos serviços, até seu término.
- 4.2** O presente ajuste poderá ser prorrogado por iguais ou menores períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo VIII deste Edital.
 - 4.2.1.** Caso a Contratada tenha a intenção de **não prorrogar ou rescindir** o contrato, deverá encaminhar carta informando o fiscal do contrato, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**, sob pena de infração contratual, podendo sofrer as penalidades elencadas na Lei nº 8666/93, bem como as previstas na cláusula VIII do presente, salvo por motivo de força maior comprovado por meio de documentação pertinente ao fato.

CLÁUSULA QUINTA

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da execução dos serviços com a entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura e demais documentos de acordo com os termos da Portaria SF/170/2020.
 - 5.1.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
 - 5.1.2.** Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de **compensação financeira**, nos termos da **Portaria nº 05, de 05/01/2012**.
- 5.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

da(s) respectiva(s) notas(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho, acompanhada dos documentos exigidos pela **Portaria nº 14/SF/1998 e Portaria nº 170/2020-SF**.

5.2.1. Os pedidos de medição deverão ser acompanhados das Fichas Diárias de Produção (**Anexo X** do Edital), referentes aos serviços executados, documentação digital fotográfica dos serviços realizados (uma foto antes da intervenção, uma foto durante a intervenção e outra depois), bem como, em caso de utilização, apresentar a documentação comprobatória pertinente aos Serviços de Inspeção por imagem e circuito fechado de Televisão do sistema de drenagem, de acordo com o subitem 2.4. do Anexo I – Especificações do Objeto, devidamente assinadas pelo representante legal da empresa ou pelo seu representante técnico.

5.2.2. O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de horas trabalhadas pelo equipamento no período, aplicado o PREÇO UNITÁRIO ofertado pela Contratada. E o Serviço de Inspeção por imagem e circuito fechado de Televisão (em metros) do sistema de drenagem será apurado com base na extensão efetivamente inspecionada em metros “lineares” (m) no período, aplicado o PREÇO UNITÁRIO ofertado pela Contratada.

5.2.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

5.3. A PMSP efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:

5.3.1. O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.

5.3.2. O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no **art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.**

5.3.3. A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no **art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18.12.03** e demais alterações.

5.3.4. As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no **item 5.3**, deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.

5.3.5. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

5.3.6. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.

5.3.7. A CONTRATADA É RESPONSÁVEL PELA CORREÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS, BEM COMO POR ERROS OU OMISSÕES.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

5.4.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos à tributos mobiliários da Fazenda Municipal de São Paulo.

5.4.2.1. No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio forado Município de São Paulo, a proponente deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro município, na forma do **artigo 9º-A da lei nº 13.701/2003 e Decreto Municipal nº 53.628/2012.**

5.4.2.2. Na hipótese de a sociedade de que trata este subitem não apresentar o cadastro mencionado, o valor do ISS – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre prestação de serviços objeto da presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o **artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei nº 14.042/05 e Decreto nº 53.628/2012.**

5.4.3. Certidão Negativa de Débitos relativas às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND ou outra equivalente na forma da lei;

5.4.4. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

5.4.5. Folha de pagamento dos empregados relativo ao mês da prestação do serviço, acompanhada das folhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

de frequência;

5.4.6. Cópia da relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;

5.4.7. Cópia das guias quitadas da GFIP e GPS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;

5.4.8. Recibo da conectividade social;

5.4.9. Medição detalhada com ateste da execução dos serviços executados no período a que se refere o pagamento;

5.4.10. O recebimento da nota fiscal bem como dos documentos exigidos pela Portaria nº **170/2020-SF** deverão ser analisados, assinados eletronicamente e atestados pelo fiscal do contrato, conforme Anexo da Portaria SF 170/2020.

5.5. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 23/01/2010.

5.6. Nenhum pagamento isentará a contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

5.7. Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.

5.8. Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados quando a apresentação da nota fiscal, ou seja em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual a valor porventura ainda devido ao INSS, conforme previsto na **Orientação Normativa nº 01/2002-PREF-G**.

5.9. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA

6 DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas contidas no Edital que precedeu este ajuste.

6.2. A Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços em vias e logradouros públicos deste Município, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, de acordo com o modelo, dizeres e cores a serem fornecidos pela PMSP. Tanto nas placas dos cavaletes como nas placas ou adesivos a serem utilizadas nos equipamentos deverá constar o nome da Contratada.

6.3. A Contratada promoverá a sinalização viária necessária e será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à PMSP, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal aos locais de trabalho.

6.1. A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos etc. Nos serviços noturnos e em vias expressas, deverão ser usados coletes com faixas reflexivas pelos funcionários. O uniforme deverá ser o padrão Prefeitura.

6.2. Os funcionários responsáveis pela execução dos serviços de limpeza mecanizada, juntamente com o equipamento devidamente abastecido de combustível e de água, tanto quanto o compartimento de cargas/resíduos em condições de execução dos serviços, deverão se apresentar no local e horário pré-estabelecidos, sendo que a sua dispensa somente ocorrerá com a autorização por escrito do encarregado da PMSP, na ficha de produção diária.

6.3. É de responsabilidade da Contratada se apresentar com o equipamento já abastecido, sendo que no caso de eventual reabastecimento o mesmo será computado como hora trabalhada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

- 6.4.** Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da Contratada qualquer registro que venha a ser feito na ficha de produção diária.
- 6.5.** A Contratada deverá apresentar os equipamentos de limpeza mecânica com os funcionários estabelecidos nas especificações dispostas no **Anexo I** do Edital que precedeu este ajuste. Em ocorrendo a falta do equipamento e/ou de qualquer funcionário, a mesma será recusada, sem prejuízo da sanção prevista na **Cláusula 9** da Minuta do Contrato.
- 6.6.** Os equipamentos de limpeza mecânica do sistema de microdrenagem deverão estar disponíveis e em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, devendo a Contratada substituir aqueles que não atenderem esta exigência junto a PMSP, apresentando os documentos que os identifiquem e sujeitando-os a vistoria técnica.
- 6.7.** A Contratada obriga-se a refazer, imediatamente, todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas de lobo, calçadas, muros, jardins e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus à Contratante, inclusive relativamente a quaisquer danos em tubulações ou equipamentos de concessionárias.
- 6.8.** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros durante o transporte e descarga dos materiais nos locais de entrega.
- 6.9.** A Contratada deve arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.10.** A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 6.11.** Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados.
- 6.12.** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião desta licitação, obrigando-se, ainda, a comunicar a esta Subprefeitura qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.13.** A Contratada obriga-se a preencher a Ficha de Produção Diária, onde deverão constar os horários de apresentação e de dispensa dos funcionários e dos próprios equipamentos, horas paradas, quebra ou defeito, bem como todas as ocorrências verificadas, devendo ter o visto do encarregado da Contratante.
- 6.14.** A Contratada obriga-se a substituir, durante a vigência do contrato, o caminhão e o equipamento que ultrapassarem 07 (sete) anos de utilização contados a partir do ano de fabricação.
- 6.17.1.** A Contratada obriga-se a manter um Livro de Ordem, no qual constarão os horários de apresentação e de dispensa dos funcionários e do próprio equipamento, horas paradas, quebra ou defeito, bem como todas as ocorrências verificadas, devendo ter o visto do encarregado da PMSP.
- 6.17.2.** Deverá ser emitida Ordem de Serviço Diária e preenchida a Ficha Diária de Produção, conforme edital, para fins de registro e gerenciamento dos trabalhos executados.
- 6.18.** Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a Contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo encarregado da contratante no relatório diário que será parte integrante do pagamento.
- 6.19.** Os documentos relativos aos serviços diários: Fichas Diárias de Produção e quaisquer outros documentos necessários à comprovação da execução dos serviços, deverão obrigatoriamente ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

apresentados ao encarregado da contratante no mesmo dia ou no dia subsequente para fins de fiscalização

- 6.20.** A Contratada deverá manter registro fotográfico, por meio digital, dos serviços executados no decorrer do contrato, que deverá ser disponibilizado à fiscalização quando da entrega da documentação para medição.
- 6.21.** Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados de acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
- 6.22.** Em atendimento ao Decreto Municipal nº 58.745/19, a empresa contratada deverá realizar o gerenciamento do contrato, de forma eletrônica, por meio do SGZ – Sistema de Gestão de Zeladoria, sem ônus à PMSP.
- 6.23.** As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a Contratada do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de equipamentos/ferramentas inaceitáveis na execução dos serviços.
- 6.24.** Caberá à Contratada manter Caderneta de Ocorrências para cada equipe, visando registrar qualquer ocorrência relacionada ao andamento dos serviços, bem como o Livro de Ordem.
- 6.25.** A Fiscalização apontará na Caderneta de Ocorrências, ou por Ofício, as eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços ou quaisquer outras ocorrências pertinentes aos serviços ora contratados, determinando providências para que sejam sanadas e fixando prazo para seu atendimento, sem qualquer ônus para a contratante, podendo, se a gravidade do fato assim indicar considerar o serviço como não executado naquele dia, justificando sua decisão na Caderneta de Ocorrências. Caberá à Contratada justificar, via Caderneta de Ocorrências, qualquer impossibilidade no cumprimento do prazo estabelecido pela fiscalização.
- 6.26.** Ao Responsável Técnico da Contratada caberá a responsabilidade pela execução dos serviços, além de responder tecnicamente pela equipe. Caberá ainda manter a equipe atualizada quanto às normas técnicas, legais e administrativas, de higiene, de segurança do trabalho e da legislação vigente.
- 6.26.1.** O Responsável Técnico da Contratada deverá providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., específica para o objeto do contrato, e conforme dispõe o Art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e Resolução nº 425/98 – CONFEA.
- 6.27.** Será terminantemente proibido aos profissionais da Contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica ou substância psicotrópica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.
- 6.28.** Todos os veículos, máquinas e equipamentos colocados à disposição da PMSP pela Contratada, sejam eles remunerados por mês ou hora de utilização, deverão ser conduzidos por profissionais treinados e habilitados para tal, cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

- 6.28.1.** Todos os veículos, incluindo o caminhão, deverão apresentar-se com placas de identificação fixadas em suas portas laterais, conforme modelo fornecido pela PMSP.
- 6.29.** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do certame, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual;

CLÁUSULA SÉTIMA

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** No tocante ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pelo Decreto nº 54.873/14.
- 7.2.** A fiscalização será exercida por servidor designado pela PMSP/SUB-ST. No documento correspondente à Ordem de Início, será indicado o profissional que ficará responsável pela Fiscalização.
- 7.3.** O fiscal do contrato e seu substituto serão indicados nos termos do Art. 6º do Decreto.
- 7.4.** A Contratada deverá desenvolver os trabalhos nos endereços dos logradouros relacionados na Ordem de Serviço fornecida diariamente pela fiscalização, através do sistema SGZ.
- 7.5.** O atendimento das Ordens de Serviço será realizado por Equipamento, conforme descrito no item 1 – Equipamento (incluindo mão de obra e combustível), que, após o atendimento, a contratada deverá emitir “Ficha Diária de Produção” consoante a Ordem de Serviço recebida, indicando horários de apresentação e dispensa do Equipamento Combinado, os endereços, os dados dos componentes do sistema de microdrenagem limpos (quantidade de bocas de lobo limpas e inspecionadas, poços de visita, diâmetro e extensão dos ramais, diâmetro e extensão das galerias, tubos e conexões e extensão de televisionamento para inspeção por imagem, quando da sua ocorrência), a placa do veículo/equipamento assim como os funcionários da equipe.
- 7.6.** As informações técnicas necessárias serão prestadas através da Supervisão Técnica de Limpeza Pública.
- 7.7.** Em atendimento ao Decreto Municipal Nº 58.745, de 8 de maio de 2019, as ordens de serviço destinadas à execução dos objetos contratados serão disponibilizadas por meio do sistema SGZ.
- 7.8.** A contratada será responsável por inserir no sistema SGZ dados da execução do serviço, como: evidências fotográficas, quantidades e dimensões conforme o serviço realizado, assim como observações que servirão de suporte à verificação por parte do Município, do adimplemento das obrigações estabelecidas no contrato, conforme PORTARIA Nº 24/SMPR/2018.
- 7.9.** É indispensável o acesso da equipe contratada ao sistema móvel de internet com a instalação do APP necessário à interação no sistema SGZ no momento da realização do serviço.
- 7.10.** A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 7.11.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do veículo/equipamento programado para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital/Contrato.
- 7.12.** A Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do caminhão e dos equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI
Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional a Contratante.

- 7.13.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 7.14.** Disponibilizar todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução do objeto.
- 7.15.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
- 7.16.** Promover, com a presença da Contratada, as medições dos serviços executados a encaminhar a mesma para o pagamento.
- 7.17.** Registrar a veracidade dos registros feitos pela Contratada; seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal; outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.
- 7.18.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA

8. ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS, DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência do presente edital.

CLÁUSULA NONA

8. DAS PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, àquelas estabelecidas no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.2. Multa por dia de atraso injustificado para o início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor estimado do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias. O atraso superior a 10 dias poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da Contratada, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total estimado do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da Contratante.

9.3. Multa por dia de ausência de qualquer funcionário ou equipamento: 3,0% (três inteiros por cento), por dia, incidente sobre o valor do faturamento mensal, considerando-se para este cálculo a prestação de 176 horas/mês. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de falta será considerada inexecução parcial do ajuste.

9.4. Multa por atraso superior a 15 (quinze) minutos em relação ao horário estabelecido para apresentação dos funcionários ou equipamento ou quando constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação: 0,5% (cinco décimos por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal, por ocorrência, calculada considerando o valor da prestação de 176 horas/mês.

9.5. Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços, ou ausência injustificada da equipe: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

multa por inexecução parcial do contrato. Após este prazo, será considerada inexecução parcial do contrato;

9.6. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte inteiros por cento), sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.7. Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta inteiros por cento) sobre o valor do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

9.8. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 1% (um inteiro por cento) sobre o valor do faturamento mensal, calculada considerando a prestação de 176 horas/mês, até seu cumprimento.

9.8.1. Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

9.9. As sanções são independentes. A aplicação de uma ação não exclui a das outras.

9.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

10. DA GARANTIA

11.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ _____ (_____) (5% do valor integral do Contrato), representada por _____, conforme o previsto no § 1º do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/(93, Portaria SF Nº 76/2019 e alterações).

11.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à contratada e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela contratada à Prefeitura do Município de São Paulo.

11.3. Em caso de insuficiência, será a contratada notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

11.4. Para requerer o levantamento da caução, a Contratada deverá apresentar o seguinte documento:

11.4.1. Pesquisa fonética em nome da empresa Contratada, junto a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e, em havendo ações em curso contra a Contratada, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo da ação, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;

11.4.1.1. Caso a Administração Pública Municipal figure no pólo passivo de alguma ação trabalhista esta, se reserva o direito de reter a fiança até final decisão da Justiça Trabalhista, nos termos da Súmula nº 331 do TST, sem prejuízo de outras medidas cabíveis para seu completo ressarcimento.

11.5. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item **11.3.**, deverá ser



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

11.5.1. O prazo acima aludido poderá ser prorrogado, por igual período na forma da lei.

11.6. A garantia prestada deverá ser **substituída automaticamente** pela contratada quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a contratada nas penalidades previstas neste contrato.

11.7. Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da contratada, nos termos do **item 11.2.** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

12.2. A licitante vencedora deverá estar ciente de que, para assinatura do contrato, deverá apresentar:

a) Documento de propriedade do veículo e do equipamento objeto do contrato, ou caso não seja proprietária deverá apresentar instrumentos hábeis comprovando arrendamento mercantil ("leasing"), bem como a comprovação do pagamento de seguro obrigatório e IPVA.

b) A relação dos profissionais de nível técnico envolvidos nos trabalhos.

c) Declaração sob as penas da lei, de que possui em suas instalações, local apropriado de desidratação dos resíduos oriundos da limpeza do sistema de drenagem (lodo), bem como possui dispositivo de controle de odores e ainda reservatório próprio do líquido drenado. Na Declaração deve constar a área total e sua localização, vedada a utilização de instalações de terceiros.

d) A Licitante deverá apresentar Licença de Instalação e Operação para transporte de lodos, emitida pela CETESB, com o objeto do serviço em seu nome e que atendam plenamente às exigências da Contratante, inclusive quanto à desidratação de resíduos, referente à instalação e operação dos elementos citados na alínea "c".

12.3. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Pregão que o precedeu, o Edital com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

12.5. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/2002, Decretos Municipais nº 44.279/03 e nº 46.662/05, nº 56.475/15 e demais alterações, Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.6. A Prefeitura do Município de São Paulo, especialmente a Subprefeitura Santana-Tucuruvi, se reserva ao direito de executar através de outras Contratadas, no mesmo local, serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

12.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

12.8. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

12.9. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.10. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do certame, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão contratual.

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste e para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo, assinam o presente a Contratante e a Contratada, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____ **02.** _____

Nome :

Nome:

RG.:

RG.:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SUB-ST/2023
PROCESSO Nº 6052.2023/0002706-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI-SP, COMPREENDENDO:

- A) LIMPEZA MECANIZADA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR;
- B) INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS POR MEIO DIGITAL
- C) MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS

A empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal/procurador da licitante, o(a) Sr(a), DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

São Paulo, de de 2023.

(assinatura, carimbo do CNPJ e identificação do representante legal/ procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF :

Cargo/função:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

ANEXO X

FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO E

RELATÓRIO DA EQUIPE DE LIMPEZA MECÂNICA DE DRENAGEM

FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO E RELATÓRIO DA EQUIPE DE LIMPEZA MECÂNICA DE DRENAGEM

Contrato: Processo Administrativo: Ordem de Início:			Data: Início:____:____ Término:____:____ Intervalo: 1:00h. Total do dia:____:____					
Contratada:								
Natureza do Serviço:		Limpeza mecânica do sistema de drenagem, constituído de galerias de águas pluviais, ramais, poços de visita e bocas de lobo, inclusive secagem, carga e remoção dos materiais provenientes da limpeza para disposição final em aterro sanitário, com fornecimento de equipamento combinado (hidrojato de alta pressão/sugador de alta potência) e mão de obra especializada.						
Locais de Trabalho	N.º	BL (un.)		RAM (m)	RAM Diam.	PV (un.)	GAP (m)	GAP Diam
		Limpo	Insp.					
Totais								
Função:	Nome:					Assinatura:		
Motorista								
Bueirista								
Bueirista								



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

Observações:		Material recolhido (ton.):
Encarregado PMSP:		Contratada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/SUB-ST/2023
PROCESSO N° 6052.2023/0002706-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI-SP, COMPREENDENDO:

- A) LIMPEZA MECANIZADA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR;
- B) INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS POR MEIO DIGITAL
- C) MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS.

A empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, sediada em _____, à Rua _____, nº _____ por seu representante legal e ou procurador Sr. _____ (qualificação), portador do RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº. _____ **DECLARA** expressamente, para os fins de Direito e sob as penas da lei e que, em cumprimento ao Edital, caso vencedora do certame:

- a) Disponibilizará os veículos, equipamentos, recursos materiais e humanos previstos nas especificações dispostas no Anexo I do edital.
- b) Disponibilizará a Licença de Operação para limpeza, coleta, transporte e disposição final de lodo, com validade em vigor emitida pela CETESB, em seu nome.
- c) Disponibilizará instalações para desidratação dos resíduos coletados, devidamente licenciada pela CETESB.
- d) Disponibilizará instalações adequadas para a execução dos serviços licitados, bem como apresentação de "lay-out", contendo área total e localização detalhada dos compartimentos, atividades e metragem individualizada.

Declara também que, caso venha a ser adjudicada com o contrato, **antes da sua assinatura**, apresentará:

- a)** Os documentos de propriedade dos veículos/equipamentos necessários para a execução dos serviços de limpeza, ou o instrumento de disponibilização pelos proprietários.
 - b)** A relação dos profissionais de nível técnico envolvidos nos trabalhos.
 - c)** A Licença de Operação emitida pela CETESB com o objeto do serviço, em seu nome.
 - d)** A Licença de Operação emitida pela CETESB, onde conste explicitamente as instalações para a desidratação de resíduos; em seu nome, ou o instrumento de disponibilização pelo titular,
- São Paulo, de de 2023.

Nome do representante legal Carimbo CNPJ da empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO XII

DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04/SUB-ST/2023

PROCESSO N° 6052.2023/0002706-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI-SP, COMPREENDENDO:

- A) LIMPEZA MECANIZADA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR;
- B) INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS POR MEIO DIGITAL
- C) MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do **R.G.** n.º _____ e do **CPF** n.º _____

_____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2023

Assinatura do Responsável pela Empresa

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

ANEXO XIII

MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/SUB-ST/2023
PROCESSO Nº 6052.2023/0002706-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, EM ÁREAS SOB JURISDIÇÃO DESTA SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI-SP, COMPREENDENDO:

- A) LIMPEZA MECANIZADA COM UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO / SUGADOR / RECICLADOR;
- B) INSPEÇÃO COM FORNECIMENTO DE IMAGENS E VÍDEOS POR MEIO DIGITAL
- C) MONITORAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE ESGOTOS

A empresa (nome) _____, CNPJ nº (número) _____, situada no endereço (endereço completo) _____, neste ato representada pelo Sr.(a) (nome do responsável pela empresa) _____ autoriza a Subprefeitura Santana-Tucuruvi a efetuar o rastreamento dos veículos que serão disponibilizados e vistoriados pelo DTI, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos em objeto e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

Atenciosamente,

São Paulo, ____ de _____ de 2023

Nome:
R.G. nº:
Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

ANEXO XIV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

O Sistema Integrado de Monitoramento dos serviços contratados pelas Subprefeituras junto às empresas terceirizadas, deverá ser composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis.

A partir desse sistema, será possível obter a visibilidade das ordens de serviços em coordenadas geográficas, informações coletadas em campo pertinente aos mesmos, bem como fotografias tiradas antes e depois de sua execução, devidamente enviados on-line para um Sistema de Gestão. Esse Sistema de Gestão receberá e processará todos os dados enviados pelo Sistema Integrado de Monitoramento, emitindo relatórios, gráficos, avisos, notificações, alertas, entre outros, fornecendo ao fiscal do contrato ferramentas para controle e acompanhamento dos serviços em execução. Os parâmetros deste sistema estão normatizados conforme a Portaria 24/SMPR/2018 de 18 de Junho de 2018, conforme segue:

Para que seja possível a integração de sistema de GPS com o Sistema de Gerenciamento da Zeladoria – SGZ, é necessário que a empresa prestadora de serviço envie à Secretaria Municipal das Subprefeituras (SMSUB), por meio de Webservice, os seguintes dados de localização dos veículos monitorados: I Latitude; II Longitude; III Placa do Veículo.

A localização atualizada deve ser informada a cada 1 minuto.

Para realizar a integração prevista, pode-se utilizar qualquer empresa de monitoramento de veículos disponíveis no mercado, sendo necessário que a empresa prestadora de serviço entre em contato com a SMSUB, para que receba a autorização e documentação necessária para o desenvolvimento da integração do monitoramento dos seus veículos.

O sistema SGZ deve ser utilizado para controle das seguintes operações:

- I. Planejamento dos Serviços de Zeladoria a serem executados;
- II. Envio e aprovação das Ordens de Serviços (OS);
- III. Recebimento das medições e, no mínimo, 03 (três) fotos dos serviços executados, sendo uma antes do serviço, uma durante e outra do serviço concluído;

Todos os elementos mencionados nos itens I e II deverão ser encaminhados eletronicamente.

Para que seja possível o cumprimento do previsto, as empresas prestadoras de serviços que estiverem habilitadas e aprovadas pela SMSUB a prestar os serviços de zeladoria, devem optar por uma das seguintes formas para integrar-se ao Sistema de Gerenciamento da Zeladoria – SGZ:

- I. Caso a empresa prestadora de serviço já tenha sistema próprio para recebimento e retorno das Ordens de Serviços eletronicamente, deverá entrar em contato com a SMSUB para realizar cadastro e para que a Pasta envie a documentação necessária para o desenvolvimento da integração, via WebServices, do Sistema de Gerenciamento da Zeladoria – SGZ. Neste caso, todos os custos de desenvolvimento da integração e suas possíveis alterações de versões serão de responsabilidade exclusiva da empresa prestadora de serviço, cabendo a SMSUB, ou a quem esta indicar, somente auxiliar tecnicamente dúvidas para realização deste desenvolvimento. Portanto, logo que a empresa prestadora de serviço finalizar sua integração, está estará apta a iniciar suas operações de execução dos serviços de Zeladoria, recebendo suas Ordens de Serviços por meio do Webservice, devolvendo-as pelo mesmo mecanismo.
- II. Caso a empresa prestadora de serviço não possua sistema próprio para realizar a integração, deve entrar em contato com a SMSUB para requerer formulário de solicitação de licença de uso do aplicativo SGZ-Mobile para recebimento das Ordens de Serviços e para execução e conclusão dos serviços de zeladoria. Tal aquisição será realizada junto a PRODAM e o valor será descontado nas faturas de cada empresa. 9.3. O Equipamento Combinado (hidrojato/sugador/reciclador) deverá ser equipado com equipamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA SANTANA TUCURUVI

Processo SEI nº 6052.2023/0002706-0

O Equipamento Combinado (hidrojato/sugador/reciclador) deverá ser equipado com equipamento de monitoramento GPS, conforme nos termos da Portaria nº 041/SMSP/GAB/2009, alterada pela Portaria nº 28/SMSP/GAB/2014 - especificações do sistema de rastreamento GPS.

A contratada deverá apresentar Carta de Autorização para Rastreamento, em atendimento ao anexo II da Portaria nº 041/SMSP/GAB/2009.